



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2822, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - fundicad, e dá outras providências.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga COMCRIATA, conforme Lei Municipal nº 2379, de 12 de fevereiro de 1992.

§ 1º – O Fundo Municipal tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º – As ações de que trata o parágrafo anterior, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas.

§ 3º – O fundo Municipal será constituído de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; **IV** – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90;

V – outros recursos que lhe forem destinados;

VI – rendas, eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. **VII** – os recursos captados poderão ser financeiros (em espécie) ou bens (imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, semoventes, material de uso ou consumo ou qualquer outro bem utilizado no desenvolvimento dos programas e projetos

das OSCs - Organização da Sociedade Civil).[\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4427, de 13 de julho de 2017\).](#)

VIII – doações de recursos provenientes da dedução do imposto de renda das pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com a Lei Federal 9.250/95, que poderão ser direcionadas diretamente as OSCs - Organizações da Sociedade Civil, que estejam de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que trata do Marco Regulatório, devidamente registradas com seus programas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.[\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4427, de 13 de julho de 2017\).](#)

IX – todas as OSCs - Organizações da Sociedade Civil registradas, com seus programas cadastrados no CMDCA, poderão participar do processo de arrecadação, com incentivos a sua ação.[\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4427, de 13 de julho de 2017\).](#)

Art. 2º – O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo COMCRIATA.

Art. 3º – Os recursos financeiros captados através das campanhas de captação de recursos terão a seguinte destinação:

I – quando o doador, pessoa física ou jurídica, indicar a OSC - Organização da Sociedade Civil de sua preferência:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor doado será direcionado para programas e projetos da OSC - Organização da Sociedade Civil escolhida, aprovados pelo CMDCA;

b) 15% (quinze por cento) do valor doado ficará para o FUNDICAD.

II – quando o doador não indicar a OSC - Organização da Sociedade Civil, o valor integral doado comporá o FUNDICAD.

§ único – Para controle e transparência, todos os recursos financeiros deverão ser depositados em conta bancária do FUNDICAD, específica, através de depósito bancário, Transferência Eletrônica – TED, boleto bancário, ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com recibo fornecido pelo FUNDICAD após o crédito na conta corrente, nos termos da legislação vigente.[\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4427, de 13 de julho de 2017\).](#)

Art. 4º – Nas doações de bens o doador poderá indicar a OSC - Organização da Sociedade Civil de sua preferência, devendo:

I – comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II – considerar como valor dos bens doados:

a) No caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem, atualizado até a data da doação, desde que esse valor não exceda o valor de mercado ou, no caso de imóveis, o valor que serviu de base de cálculo do imposto de transmissão;

b) No caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, com a ressalva constante da alínea anterior;

c) Baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos quando se tratar de pessoa física e na escrituração, no caso de pessoa jurídica.[\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4427, de 13 de julho de 2017\).](#)

Art. 5º – A efetivação da doação de bens dependerá:

I – de aprovação prévia do CMDCA, que avaliará o estado de conservação, o funcionamento e a possibilidade de sua utilização nos projetos e programas.

II – da aceitação do valor declarado, podendo o CMDCA utilizar-se de todos os meios legais para a confirmação desse valor, inclusive exigência de novas avaliações. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4427, de 13 de julho de 2017\).](#)

Art. 6º - Para liberação dos recursos financeiros captados e direcionados nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 2º, as OSCs - Organizações da Sociedade Civil, deverão protocolar no CMDCA, ofício solicitando a liberação, constando também o programa em que os referidos recursos serão utilizados, bem como o plano de trabalho e o cronograma de desembolso.

§ 1º – As liberações poderão ser efetuadas durante o ano de captação, devendo o CMDCA concluir estas liberações direcionadas até o mês de março do ano subsequente.

§ 2º – A liberação dos bens doados será previamente aprovada pelo CMDCA, que avaliará sua aplicabilidade nos projetos e programas das OSCs - Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º – desde que previamente aprovado pelo CMDCA, os bens poderão ser entregues diretamente a OSC - Organização da Sociedade Civil beneficiária, que somente poderá utilizá-los após vistoria por comissão constituída pelo CMDCA;

§ 4º – Os bens que não tenham aplicabilidade nos projetos e programas sociais das instituições beneficiadas reverterão para o CMDCA e poderão ser direcionados a outras OSCs - Organizações da Sociedade Civil cadastradas. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4427, de 13 de julho de 2017\).](#)

Art. 7º – As OSCs - Organizações da Sociedade Civil que receberem recursos financeiros do CMDCA, através do FUNDICAD, deverão prestar contas conforme determinações legais até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao de execução, baseando-se no cronograma e plano de aplicação apresentada ao CMDCA no ato da liberação desses recursos. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4427, de 13 de julho de 2017\).](#)

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 22 de janeiro de 1997.

DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
Diretora da Secretaria